

**PARECER EM CONJUNTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL e FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE.**

Parecer ao Projeto de Lei n.º 04/2023 – Que cria o cargo de agente de contratação e altera os anexos I e II da Lei Municipal nº 547/2009 e dá outras providencias correlatas.

I – RELATÓRIO

O Chefe do Executivo Municipal no uso de suas atribuições legais propõe para deliberação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que visa criar o cargo público de “agente de contratação” e alterar a Lei Municipal nº 547/2009.

II – ANÁLISE

Preceitua o art. 72 do Regimento Internos, *in verbis*:

Art. 72 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Art. 73. Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de :

(...)

VI – Organizar o quadro funcional, plano de carreira e estabelecer o regime de seus servidores.

V – proposições que fixem e aumentem a remuneração dos servidores e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, vice-prefeito e dos vereadores

Portanto, devidamente evidenciada a competência da das duas comissões para emitir parecer técnico sobre a proposição legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo criar o cargo de agente de contratação, necessário conforme a nova lei de licitações e, ao tempo, modificar os anexos I e II da lei de estrutura organizacional e administrativa e o sistema de cargos comissionados da administração pública municipal, desta forma possui natureza de lei complementar, necessitando, para sua aprovação de quórum de maioria absoluta.

O projeto versa sobre competência Municipal, conforme determina o art. 30, I, da Constituição Federal.

Artigo 30- "Compete aos Municípios":

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Por sua vez, a matéria em discussão encontra amparo no art. 12, da Lei Orgânica Municipal, repetindo o Texto Constitucional, vejamos

Art. 12 – Compete ao Município de Salgado:

II. Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VI – Organizar o quadro funcional, plano de carreira e estabelecer o regime de seus servidores.

Devidamente evidenciado, dessa forma, que cabe ao Poder Executivo, através do Prefeito Municipal a autoria e encaminhamento da proposição legislativa, cuja tramitação com conseqüente discussão e votação é função essencial dos Edis.

Quanto ao amparo legal o Projeto de Lei encontra amparo no seio da lei Orgânica Municipal.

Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal

Logo, a presente proposição atende aos preceitos técnicos e legislativos vigentes.

Em face da perfeita elaboração da proposta legislativa, da obediência aos preceitos formais, entende esse Relator que o Projeto de lei posto a análise deve ser encaminhado ao Plenário da Casa, em face da sua constitucionalidade, para posterior discussão e votação.

Sala das Sessões, Salgado/SE. 20 de março de 2023

RELATOR

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE, em sessão realizada nesta data, 20 de março de 2022, opinou unanimemente pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 04/2023, que versa sobre a criação do cargo comissionado de “agente de contratação” e altera os incisos I e II da Lei Municipal nº 547/2009.

Sala das Comissões, 20 de março de 2023.

INTEGRANTES DA CCI:

PRESIDENTE DA COMISSÃO

RELATOR

MEMBRO

INTEGRANTES DA CF:

Raimundo F. dos Santos M.
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Carlos
RELATOR

José Décio dos Santos
MEMBRO

ANÁLISE JURÍDICA:

Estudo referente ao projeto de Lei nº 04/2023, que versa sobre a criação do cargo comissionado de “agente de contratação” e altera os incisos I e II da Lei Municipal nº 547/2009, realizado sob a orientação e acompanhamento do Advogado responsável pela assessoria jurídica da Câmara Municipal de Salgado (SE) na pessoa do Advogado **JOÃO BOSCO FREITAS LIMA** – OAB/SE. 2927.

JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
ASSESSOR JURÍDICO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO**

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCE